

que, via de regra, não impedirá a prática dos atos executivos (artigo 525, § 6º, do Código de Processo Civil).

Decorrido in albis o prazo para pagamento do débito, determino:

- 1) O bloqueio eletrônico de ativos financeiros do devedor FERNANDO EZEQUIEL DOS SANTOS - CPF:712.117.801-04, através do sistema SISBAJUD, limitado ao valor do débito acrescido de 10%. Havendo numerário bloqueado, aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, eventual manifestação da parte executada, a qual incumbe comprovar se as quantias tornadas indisponíveis se referem às hipóteses do inciso IV, do artigo 833 do CPC ou se são revestidas de outra forma de impenhorabilidade (art. 854, § 3º, do CPC). Nada requerido no prazo assinalado, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para conta à disposição do Juízo, intimando-se a executada da constrição, por meio de publicação no órgão oficial (art. 841, do Código de Processo Civil);
- 2) A expedição de mandado de penhora e avaliação em face do executado, nos termos do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil;
- 3) A inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes, por meio do sistema SERASAJUD, conforme requerido pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 34, § 3º da Resolução TSE n. 23.709/2022;
- 4) A expedição da certidão de inteiro teor da decisão (artigo 517, § 2º, do Código de Processo Civil), a fim de que o documento seja apresentado diretamente pelo exequente junto ao cartório competente, nos termos do artigo 517, § 1º, do Código de Processo Civil e artigo 34, § 2º, da Resolução TSE n. 23.709/2022.

Intime-se. Cumpra-se.

Paranaíba/ MS, *data da assinatura digital*.

PLÁCIDO DE SOUZA NETO

Juiz Eleitoral - 13ª ZE/MS

19ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ

EDITAL Nº 16 - TRE/ZE019

PUBLICAÇÃO EM : 12/02/2026

Ciência de Eliminação de Documentos.

O Excelentíssimo Dr. Adriano da Rosa Bastos, Juiz desta 19ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.,

Informa a todos que possam ter interesse, conforme decisão no Processo SEI n.º 0000834-52.2026.6.12.8019, que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia após a publicação deste Edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, serão eliminados os documentos constantes da lista abaixo:

UNIDADE: 19a ZE - Ponta Porã					
FASE: INTERMEDIÁRIA					
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA
			QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	
3-2-3-3	Alistamento e recadastramento eleitoral	2019-2020	14 caixas arquivo	RAEs	
MENSURAÇÃO TOTAL: 2,10 metros lineares					

DATAS-LIMITE GERAIS: 2019-2020	
De interposição, no prazo de 15 dias, a contar da publicação desta decisão, o requerente deve apresentar, em original e em 3 cópias, o desentranhamento ou cópia autenticada dos documentos exigidos.	De interposição, no prazo de 15 dias, a contar da publicação desta decisão, o requerente deve apresentar, em original e em 3 cópias, o desentranhamento ou cópia autenticada dos documentos exigidos.
ALEX FERREIRA DA SILVA ADRIANO	DA ROSA BASTOS CPAD
RESPONSÁVEL PELO PSE/MS	em substituição Juiz Eleitoral da 19ª ZE/MS

20ª ZONA ELEITORAL DE PORTO MURTINHO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600016-26.2025.6.12.0020

PUBLICAÇÃO

EM

: 12/02/2026

PROCESSO

: 0600016-26.2025.6.12.0020 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO MURTINHO - MS)

RELATOR

: 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO MURTINHO MS

FISCAL DA
LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : ADILSON DA COSTA SELVANO

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

REQUERENTE : SORAYA VIEIRA THRONICKE

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO MURTINHO MS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
nº 0600016-26.2025.6.12.0020

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - OAB/MS16346

REQUERENTE: ADILSON DA COSTA SELVANO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - OAB/MS16346

REQUERENTE: SORAYA VIEIRA THRONICKE

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - OAB/MS16346

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de regularização de omissão de prestação de contas anuais relativo ao exercício financeiro de 2021, do Partido Social Cristão - PSC, de Porto Murtinho, MS.

Em observância à Resolução TSE nº 23.604/2019, a documentação apresentada foi analisada pela unidade técnica da Serventia Cartorária, que opinou pela regularização da omissão.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral aderiu à conclusão da unidade opinativa, ratificando o pedido de deferimento.

É breve o relatório. Decido.